



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI n.º. 19 /2021.

*“Autoriza a realização de contratação temporária de 01 (um) médico(a) veterinário(a), e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo período de 180(cento e oitenta) dias, em razão de excepcional interesse público, servidor(a) com função/cargo, quantidade, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
MEDICO(A) VETERINÁRIO(A)	33HS	R\$2.517,89	20% SMN

**§1º.** A contratação temporária prevista no *caput* visa suprir ausência de profissional em decorrência de exoneração, a pedido, de servidor público municipal.

**§2º.** Independentemente de nova autorização legislativa, o contrato administrativo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, por iguais períodos de 180(cento e oitenta) dias, até o provimento da vaga por aprovado em concurso público.

**Art. 2º** - O contrato decorrente da presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - remuneração nos termos do art. 1º desta Lei;
- II - valerrefeição;
- III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** - O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;
- IV - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
- VI - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VII - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- VIII - por iniciativa do contratado.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso VIII, deverá ser comunicada à Administração Pública com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII ou VIII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

§ 3º. No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V ou VI será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_\_\_\_\_ de 2021.

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

## **JUSTIFICATIVA:**

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei visando autorização para a contratação temporária de um médico(a) veterinário(a), considerando que a servidora concursada foi aprovada em certame de outro município e, por esse motivo, estará se desligando do município de Arroio Grande a partir de 07/05/2021, conforme cópia do memorando 035/2021/SEMADE, em anexo.

A presença de profissional da área veterinária é de extrema necessidade para o desenvolvimento das atividades junto à secretaria municipal da agricultura e desenvolvimento econômico, em especial como responsável pela execução de programas frente aos governos federal e estadual.

Por fim, como se extrai do teor do PL, a contratação temporária deverá ser admitida em caráter excepcional, ou seja, até que efetivamente se consiga supri a vaga por meio de aprovado em concurso público.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em caráter de urgência, em deliberação extraordinária, em razão da urgência que ronda tal questão.

**IVAN ANTÔNIO GUEVARA LOPEZ**

- Prefeito Municipal -





# **AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | SECRETARIA MUNICIPAL**

**Of. SMADE nº. 036/2021**

**Arroio Grande, 14 de Abril de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Ao cumprimentá-lo, cordialmente venho por meio deste solicitar com urgência a Vossa Senhoria viabilizar a contratação de um veterinário para desenvolver as atividades dentro desta secretaria e responder pelos programas frente ao Governo Federal e ao Estado do RS. Visto que conforme o memorando nº035/2021 de 13 Abril 2021, nossa única veterinária do quadro de carreira em atividade, comunicou seu afastamento das atividades, visto que foi nomeada por concurso publico em outro município.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração, cordialmente.

---

**Luis Henrique Pereira da Silva**

**Secretário SMADE**

**Exmo. Sr.**

**Ivan Antônio Guevara Lopez**

**Prefeito Municipal**

**Arroio Grande/RS**



Memorando nº035/2021/SEMADE

Arroio Grande, 13 de abril de 2021

Ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico  
Luiz Henrique Pereira da Silva

Prezado Senhor,

Venho através deste comunicar que fui convocada para assumir cargo público na Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul e que a data provável em que irei me exonerar da Prefeitura de Arroio Grande será 07/05/2021.

Desde já agradeço ao executivo pelas oportunidades que me foram dadas.

Atenciosamente,

Samanta Ramos

Samanta da Cunha Ramos

Médica Veterinária

CRMV- RS 13097